PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI Nº 093/2000

PLANO DE REGULARIZAÇÃO DO PÓLO DA MICRO EMPRESA

Dezembro de 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Prefeito: Dr. Paulo Roberto Santana

Vice Prefeito: Drª. Nadegi Alves de Queiroz

Secretário de Planejamento: José Eduardo de Moura

Diretora de Planej, Urbano: Gilka Maria Mendes Caminha

Diretor de Controle Urbano: Henrique Lorena

Diretora Planej. Governamental: Sandra Carielle

Diretor de Desenv. Econômico: Maria de Lourdes Oliveira

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Socorro Moura Pessoa – Arquiteta - SEPLAN Bruno Holanda – Advogado - PROGEM

Colaboração: Henrique Lorena - Arquiteto Gilka Caminha - Arquiteta Fernanda Herbster - Téc. Em Edificações

Digitação: Débora Lourdes

Rácys I

LEI Nº 093/2000

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

> EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Regularização de Área Denominada Pólo da Micro Empresa, situada Área Verde resultante do remembramento de Áreas Verdes dos Loteamentos Açude Timbi e Celeiro das Alegrias Futuras.

O PREFEITO DA CIDADE DE CAMARAGIBE, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1º A presente lei tem por objetivo o disciplinamento do Processo de Regularização Fundiária de Área Denominada Polo da Micro Empresa.
- §1º Considera-se para efeito da presente Lei como Área Denominada Polo da Micro Empresa, a área Verde resultante do remembramento de Áreas Verdes dos Loteamentos Açude Timbi e Celeiro das Alegrias Futuras, conforme descrição e planta constantes nos anexos I e II dessa Lei, de formalização de Pólo de Micro Empresa.
- §2º Integram esta Lei, complementando o seu texto, os Anexos de I a III.
- Art, 2º O Plano de Regularização do Pólo da Micro Empresa, tem como princípios fundamentais:
- a adequação da área à sua função social;
- II o controle do uso e ocupação do solo na área;
- III promover o desenvolvimento econômico do Município, através da consolidação das micro empresas instaladas no local.
- Art. 3º O Uso e Ocupação do Solo da área deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos na presente Lei e no Plano Urbanísticos constante no Anexo II.



Cont... LEI Nº 093/2000

CAPÍTULO II DO PLANO URBANÍSTICO

- Art. 4º O Plano Urbanístico para regularização do Pólo da Micro Empresa tem por objetivo garantir que o Uso e Ocupação do Solo aconteçam de forma equilibrada, compatível com a infra estrutura instalada, permitindo o fácil acesso viário, além de atender às demandas funcionais das empresas instaladas no local.
- Art. 5º O Plano Urbanístico para a regularização do Pólo da Micro Empresa prevê uma área para implantação de equipamentos comunitários, conforme anexo II da presente Lei.
- Art. 6º O Plano Urbanístico para regularização do Pólo da Micro Empresa prevê a liberação de uma faixa non aedificandi, com, no mínimo, 5,00m de largura ao longo do canal existente na área, a contar do eixo do mesmo, conforme apresentado no anexo II da presente Lei.
- Art. 7º Cabe ao conjunto de micro empresários a preservação e manutenção das áreas de uso coletivo, tais como:
- faixa non aedificandi definida pelo Plano Urbanistico;
- II) sistema viário interno de acesso às empresas e
- III) outras áreas que definidas no Plano como de uso coletivo.
- Art. 8º Não será permitido, sob condição alguma, a criação de lotes com dimensões superiores a 2.000m2.
- Art. 9º Em cada um dos lotes deverá ser garantido uma taxa de solo natural permeável equivalente a, no mínimo, 10% da área dos mesmos.
- PARÁGRAFO ÚNICO Exclui-se da regra estabelecida no caput desse artigo, aquelas áreas já construidas e constantes no Plano Urbanístico (anexo II).
- Art. 10 Só será permitida a Regularização Fundiária para fim residencial áquela já existente na área, conforme constante no Plano Urbanístico (anexo II).
- PARÁGRAFO ÚNICO No lote de uso residencial, descrito no caput desse artigo, a taxa de solo natural deverá ser igual à existente ou superior após reforma.
- Art. 11 Não será admitido, sob qualquer hipótese, a instalação de novas residências na área, bem como a utilização residencial das edificações destinadas ao funcionamento das micro empresas.
- PARÁGRAFO ÚNICO Será autorizada a instalação de atividades empresariais ou mistas no lote de uso residencial, descrito no artigo 10.
- Art. 12 A cada ocupante somente será destinado um único lote.



Cont... LEI Nº 093/2000

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Art, 13 Para promover a regularização fundiária do Pólo da Micro Empresa, o Poder Executivo Municipal utilizará os instrumentos jurídicos necessários aplicáveis à matéria, preferencialmente a Concessão do Direito Real de Uso.
- Art. 14 O prazo de Concessão da área será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento jurídico próprio.
- §1º Expirado o prazo referido no caput desse artigo, o concedido na posse terá direito de preferência para aquisição da área, de acordo com avaliação do valor venal do terreno procedida pelo Poder Executivo Municipal.
- §2º A área destinada no Plano Urbanístico ao funcionamento de Equipamentos Comunitários observarão, necessariamente, os critérios estabelecidos na Lei 063/99, de 28/05/99.
- Art. 15 N\u00e3o poder\u00e1 ser benefici\u00e1rio de regulariza\u00e7\u00e3o fundi\u00e1ria aquele que possuir ou for propriet\u00e1rio de outro im\u00f3vel urbano ou rural destinado ao uso empresarial, a qualquer t\u00e1tulo.
- Art. 16 será cancelado o pleno direito a posse da área quando o concessionário:
- I der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento legal específico;
- II der em locação, total ou parcial, o imóvel objeto daquela concessão;
- III transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III, desse artigo, deverá ser enviada a solicitação de transferência, para análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 Considera-se desafetada a área definida nos anexo I e II da presente Lei.
- Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário...

GABINETE DO PREFEITO Camaragibe, 29 de dezembro de 2000.

-Prefeito-

Roofatu

Cont... LEI Nº 093/2000

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA DESTINADA AO PÓLO DA MICRO EMPRESA

Memorial Descritivo

Destinação:

A documentação proposta destina-se à regularização Fundiária de área Denominada Pólo da Micro Empresa, AVT — A área verde resultante do remembramento de Área Verde do Loteamento Celeiro das Alegrias Futuras e loteamento Açude Timbi com área total de AV — 7.068,82m².

Proprietário da Área AVT

Prefeitura de Camaragibe, conforme planta aprovada e registro no Cartório de Imóveis na Comarca de São Lourenço da Mata.

AV1-A no Loteamento Celeiro das Alegrias Futuras – Prefeitura de Camaragibe, conforme planta aprovada e registro no Cartório de Imóveis na Comarca de São Lourenço da Mata.

Situação da Área AVT - AÇUDE TIMBI/CELEIRO DAS ALEGRIAS FUTURAS

AV - A área resultante do remembramento confronta-se com o lote 24 da Quadra C4 do loteamento Celeiro das Alegrias Futuras, em seu segmento de 32,56m; deflete à esquerda e confronta-se com o mesmo lote 24 da Quadra C4, em seu segmento de 11,00m; deflete à direita e confronta-se com a Rua Gustavo Viana Filho, em seu segmento de 44,39m; deflete à direita e confronta-se com a área Verde do Loteamento Celeiro das Alegrias Futuras — AV1-B, em seu segmento de 35,03m; segue no mesmo sentido e confronta-se com a rua Indianópolis, em seus segmentos de 97,50m; deflete à direita e confronta-se com os lotes L-1, os lotes 22, 23 e 24, da Quadra C4 do loteamento Celeiro das Alegrias Futuras, em seu segmento de 32,81m.

Area Total de: 7.068,82 m².

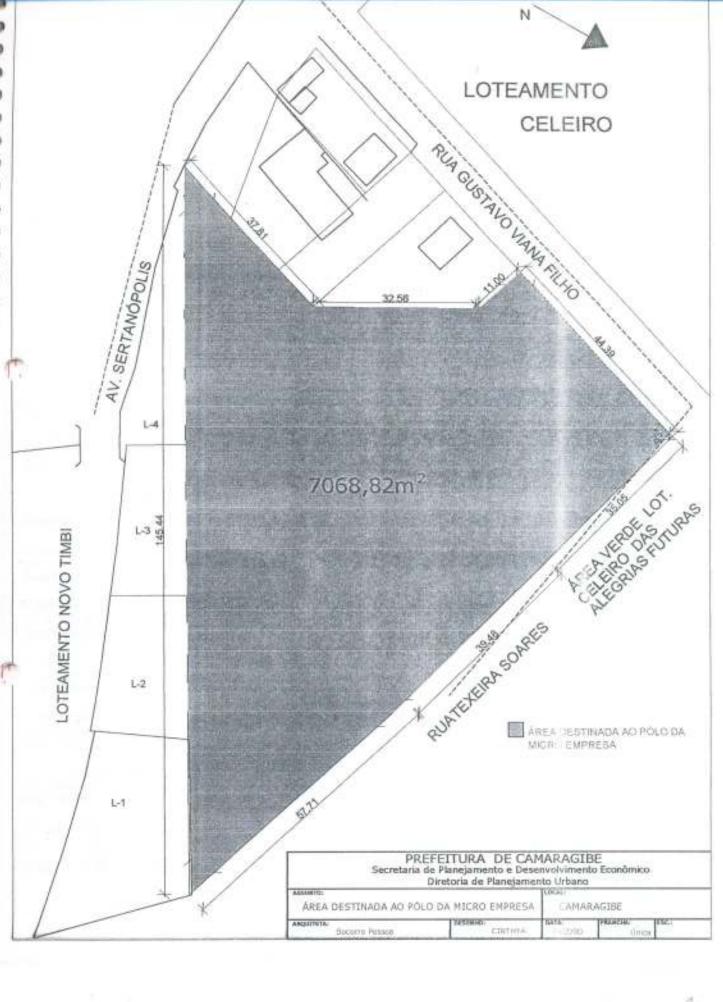
Titulo Aquisitivo

Registro Geral de Imóveis, Comarca de São Lourenço da Mata.



ANEXO I-A PLANTA DA ÁREA

Sorge



Sant .

Memorial Descritivo

Destinação:

A documentação proposta destina-se á descrição dos lotes da área do Pólo da Micro Empresa com limites e confrontações.

Situação dos Lotes.

LOTEA

O Lote A confronta-se à frente com a Rue Teixeira Coelho, em 18.13m, à direita com o L-1 da Quadra J do Loteamento Novo Timbi em 40.75m, à esquerda com o Lote B em 27.43m e ao fundo com o Lote C em 10.63m. Area Total de: 404.93 m^a

O Lote B confronta-se à frente com a Rua Teixeira Coelho em 35.83m, à direita com o Lote A em 27.48m, à esquerda com o Lote C em 29 73m.

Area Total de: 410.11 m³.

LOTE C

O Lote C confronta-se à frente com a Rua Teixeira Coelho, em 22.45m, à direita com os Lotes A e B em 40.56m, à esquerda com o Lote D em 57.95m e ao fundo com o L-2 da Quadra J do Loteamento Novo Timbi em 25.36m. Area Total de: 1.072.73 m1.

LOTED

O Lote D confronta-se à frente com a Rua Teixeira Coelho em 21.00m, à direita com o Lote C em 57.77m, à esquerda com a Margem do Canal em 74.27m e ao fundo com L-3 da Quadra J do Loteamento Novo Timbi em 20.82m. Area Total de: 1.344,48 m².

O Lote E confronta-se à frente com a Rua Santo Expedito em 24.39m, à direita com o L-4 da Quadra J do Loteamento Novo Timbi em 23.49m, à esquerda com o lote F em 19.97m e ao fundo com área verde em 33.60m. Area Total de: 604.74 m².

O Lote F confronta-se à frente com a Rua Santo Expedito em 12.11m, à direita com o Lote E em 19.97m, à esquerda com o lote G em 17.64m e ao fundo com área verde em 11.23m. Area Total de: 217.37 m².

LOTE G

O Lote G confronta-se à frente com a Rus Santo Expedito em 10.57m, à direita com o Lote F em 17.64m, à esquerda com o lote H em 15.89m e ao fundo com área verde em 10.80m. Area Total de: 178.39 m².

LOTEH

O Lote H confronta-se à frente com a Rua Santo Expedito em 14 98m, à direita com o Lote G em 15.89m, à esquerda com o Lote I em 13.68m e ao fundo com os Lotes L e J em 15.77m. Área Total de: 222.88 m*.

LOTE !

O Lote I confronta-se à frente com a Rua Santo Expedito em 20.06m, à direita com o Lote H em 13.79m, à esquerda com a Av. Teixeira Soares 14.36m e ao fundo com o Lote J em 24.79m. Area Total de: 306.26 m².

LOTEJ

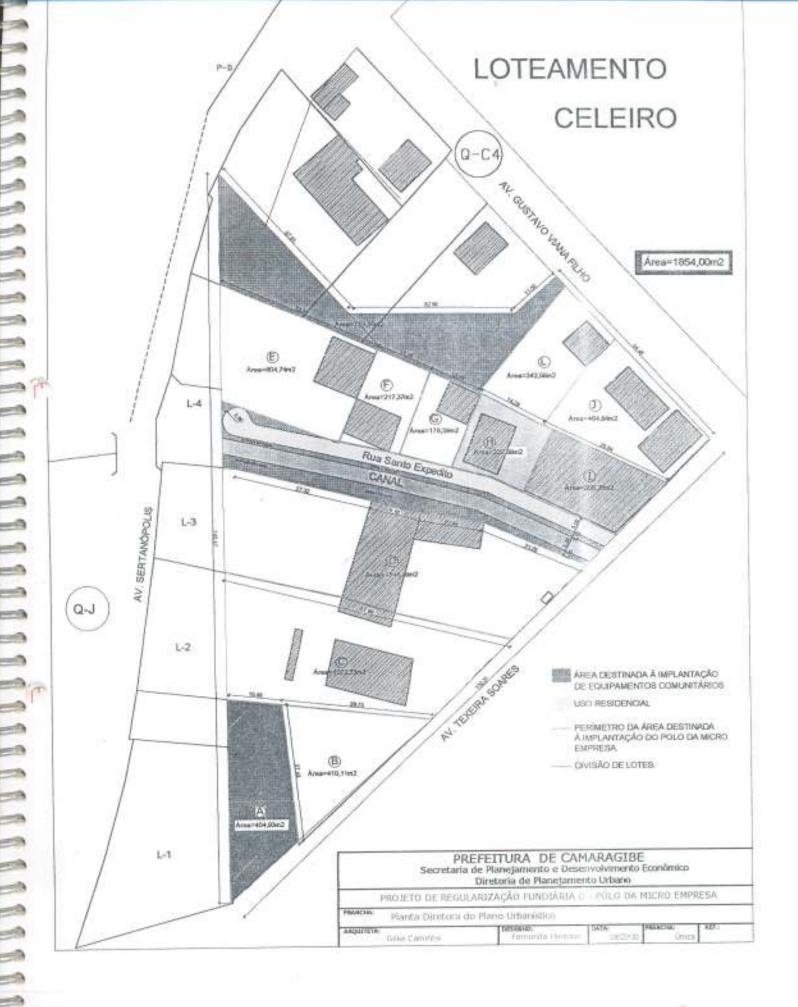
O Lote Il confronta-se à frente com a Rua Gustavo Viana Filho em 27.38m, à direita com a Rua Texeira Soares 12.11m, à esquerda com o lote L em 22.53m e ao fundo com os Lotes H e I em 26.77m. Area Total de: 464.84 m².

O Lote L confronta-se à frente com a Rua Gustavo Viana Filho em 14.41m, à direita com o lote J em 22.53m , à esquerda com área verde em 27.32m e ao fundo com o lote H em 14.29m. Area Total de: 604.74 m².



ANEXO II-A PLANO URBANÍSTICO DA ÁREA

Soul you





ANEXO III PLANTA DO EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO

Son Ory

